

LEI ORDINÁRIA Nº 476

de 05 de agosto de 1980

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica instituído o horário de funcionamento para as farmácias do Município de Jardim.

1º. As Farmácias Funcionarão:

Nos dias úteis - das 7:00 às 18:00 horas.

Devendo ficar diariamente no período noturno uma Farmácia de plantão.

2º. *Aos Domingos, Feriados e dias de guardas, deverá ficar uma farmácia de plantão.*

3º. *As Farmácias que não estiverem de plantão, deverão colocar em suas portas anúncios indicados o plantão do dia.*

4º. *Os plantões referenciados no artigo e nos § 1º e 2º, será em sistema de rodízio a ser regulamentado por Decreto do Executivo.*

Art. 2º.. *Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 05 de Agosto de 1980.

DR. FERNANDO FREITAS *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 476/1980 - 05 de agosto de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em